

## ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

DECRETO N. 3.279/PMMA/2.015.

"ESTABELECE O REGIME DE ESCALA E A JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES LOTADOS NA FARMÁCIA DA UNIDADE MISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, NEURI CARLOS PERSCH, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

CONSIDERANDO QUE PODE SURGIR A NECESSIDADE DE DISPENSAÇÃO DA FARMÁCIA HOSPITALAR FORA DO HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE DA FARMÁCIA ;

## DECRETA:

- **Art.1°.** Fica estabelecida jornada de trabalho em plantão de 24hsx48hs, para os servidores que trabalham com dispensarão de medicamentos na farmácia da Unidade Mista de Ministro Andreazza:
  - I- O plantão de cada servidor, de acordo com a escala, será de 24hs(vinte e quatro horas), sendo 8hs (oito horas) cumpridas durante o dia no horário de expediente da Farmácia Municipal e o restante do plantão na forma de sobreaviso, apenas para dispensação diante da necessidade hospitalar;
  - II- O servidor que cumprir o plantão estabelecido no inciso anterior terá direito ao intervalo intrajornada de 48hs(quarenta e oito horas).
- **Art.2º.** A gerência de farmácia ficará encarregada de elaborar as escalas mensais dos servidores, de acordo com o estabelecido no Art. 1º deste Decreto.
- **Art. 3°.** Revogadas as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/09/2015.

Ministro Andreazza/RO., 23 de setembro de 2.015.

## **NEURI CARLOS PERSCH**

Prefeito Municipal

## ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA

Advogada do Município

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza/RO – Fones: (69) 3448-2361/2484